



**Processo Administrativo n.º 066/2023**

Da: Assessoria Jurídica

Para: CLPP

Trata-se de parecer jurídico sobre licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 019/2023, do tipo “menor preço por lote”, instaurado pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, em observância ao art. 38, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 cc a Lei Federal n.º 10.520/02.

Manuseando os autos, de forma resumida, verifica-se que o mesmo teve início com estudo técnico preliminar, autorização do 1º Secretário da ALEMS, seguido de referência de preços, solicitação de reserva e informação de saldo orçamentário, disponibilização dos recursos, minuta do edital e do contrato administrativo, ato de nomeação do pregoeiro, aprovação jurídica do edital e contrato e seus anexos, publicação do aviso do Pregão Presencial na imprensa oficial. No dia fixado para a abertura do certame as empresas: 1) Frontal Comercial Eireli EPP, 2) Zellitec Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., 3) I.A. Campagna Júnior & Cia Ltda., 4) Comercial K&D Ltda. EPP, 5) G.A.P. Gestão, Avaliação e Perícia Patrimonial Ltda. e 6) Bazar das Embalagens Comércio e Locação Ltda. ME, compareceram no horário, e credenciaram-se. Aberta a sessão, as mesmas apresentaram os envelopes de proposta e habilitação.

Após fase de lances, iniciou a fase de análise de habilitação, com a abertura dos envelopes nº 02 das empresas 1) I.A. Campagna Júnior & Cia Ltda. (lotes 2 e 4 – valor de R\$ 41.572,60), 2) Zellitec Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (lotes 1 e 5 – valor de R\$ 43.489,00) e 3) Frontal Comercial Eireli EPP (lote 3 -valor de R\$ 36.000,00), sendo verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no edital.

Após fase de habilitação, em sessão contínua, a pregoeira perguntou aos presentes acerca da intenção de interposição de recurso, transcorrendo *in albis* supracitada fase.

Assim sendo, foram declaradas vencedoras as Empresas 1) I.A. Campagna Júnior & Cia Ltda. (lotes 2 e 4 – valor de R\$ 41.572,60), 2) Zellitec Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (lotes 1 e 5 – valor de R\$ 43.489,00) e 3) Frontal Comercial Eireli EPP (lote 3 -valor de R\$ 36.000,00).

**É o relatório, no que importa.**



Todo certame licitatório observou as etapas predeterminadas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, encontrando-se dentro dos preceitos legais.

Nota-se que o valor da proposta classificada e indicada como vencedora do certame, por ocasião do julgamento, estão abaixo do valor orçado pela Administração. Assim, segundo o Termo de Referência, o qual é peça editalícia, respaldada se encontra a adjudicação do objeto a empresa vencedora, podendo o ordenador de despesas do Legislativo Estadual, homologar o processo.

Destarte, sob o ponto de vista jurídico, o feito *in casu* respeitou os princípios norteadores do devido processo licitatório, especificamente aqueles entabulados no art. 3º do Diploma de Licitações e Contratos Administrativos cc a Lei nº 10.520/2002, quais sejam: princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Diante do exposto, concluímos que o objeto da licitação em questão pode ser adjudicado à licitante vencedora, razão pela qual opinamos pela homologação do processo.

É o nosso parecer, que submetemos a elevada consideração superior.

Campo Grande/MS, 24 de novembro de 2023.

  
Osni Moreira de Souza  
Consultor Jurídico – OAB/MS 14.030